

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000544/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009371/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.223917/2025-35
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.207683/2023-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DA REPARAÇÃO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO ROSA PAIM;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI, CNPJ n. 03.735.720/0001-93, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VALCIR ASCARI e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOELDI LEAL TRINDADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 30 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

Fica acordado, que, a partir de 01.09.2024, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão os seguintes:

I) R\$ 1.917,24 (hum mil novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) mensais ou R\$ 8,71 (oito reais e setenta e um centavos) por hora para os trabalhadores que atuem diretamente nas atividades ligadas a reparação de veículos;

II) R\$ 1.717,78 (hum mil, setecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) mensais ou R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por hora, para os trabalhadores que:

1.2.1 - Ingressarem na área da reparação de veículos e que, na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas ligadas à reparação de veículos, não comprovem experiência superior a 6 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS;

1.2.2 - Não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Escritório, Almojarifes, Contínuos/Office-Boys, Peceiros, Apontadores, Atendentes de Ferramentaria, Porteiros, Serventes e assemelhados);

1.2.3 - Exerçam atividades ligadas à borracharia e a lavagem de veículos.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, razão pela qual está sendo revisada e pactuada na data base de 01.09.2024.

Parágrafo Segundo - Em setembro de 2024 o piso salarial expresso no item **"I"** não poderá ser inferior ao **Salário Mínimo Regional**, fixado por Ato Legislativo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O mesmo ajuste percentual deverá ser aplicado ao piso constante no item **"II"**. A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e que tomará por base o piso salarial de 01.09.2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01.09.2024 os trabalhadores que percebam salário superior aos pisos acima nominados, terão **reajuste salarial de 4,5%** (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários percebidos em 01.09.2024, permitida a compensação de adiantamentos espontaneamente concedidos no período.

Parágrafo Único - A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, razão pela qual está sendo revisada e pactuada na data base de 01.09.2024.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas pertencentes a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, de acordo com deliberação de sua Assembleia Geral, deverão recolher contribuição em favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS** destinada a cobertura do custeio da Representação Sindical Patronal e despesas inerentes à negociação da presente Convenção. A contribuição deverá ser de **3%** (três inteiros) do total da folha de pagamento de março de 2025 já reajustada pela presente Convenção, observado o valor mínimo de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais). O não recolhimento até 05/03/2025, caberá acréscimos (correção monetária, juros e multa) iguais aos devidos ao FGTS. As empresas classificadas como MEI recolherão o valor único de **R\$ 50,00** (Cinquenta reais)

Parágrafo Único: As empresas deverão declarar o valor devido ao **SINDIREPA/RS** para a emissão do respectivo documento de cobrança bancária utilizando-se do endereço eletrônico secretaria@sindirepa-rs.com.br.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES

As entidades sindicais convenentes declaram que observaram as suas disposições estatutárias à celebração da presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências na aplicação do presente instrumento serão dirimidas pelas entidades convenentes, em comum acordo, ou através da Justiça do Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS

O SINDIREPA/RS recomenda aos seus filiados que os salários negociados pela presente Convenção, sejam implementadas na Folha de Pagamento de fevereiro. No caso de impossibilidade que o seja na Folha de Pagamento de março de 2025, impreterivelmente. Em razão do saldo retroativo de setembro de 2024 até a entrada em vigor, a mesma poderá ser parcelada em três vezes, uma parcela em cada mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELA CONTRAPARTIDA NEGOCIAL

Por decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores, com a presença de sócios e não sócios da entidade sindical ficou estabelecida uma Contribuição Assistencial pela Contrapartida Negocial, com valores de R\$ 40,00 (quarenta reais) que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários

dos empregados beneficiados pela presente CCT. Tais valores deverão ser recolhidos aos Sindicatos no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que for efetivado o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

No caso de descumprimento do contido neste aditivo, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

Eventual revisão deste aditivo deverá observar os mesmos critérios para sua elaboração

}

PAULO FERNANDO ROSA PAIM
Presidente
SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

VALCIR ASCARI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

NOELDI LEAL TRINDADE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE GRAVATAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA GRAVATAI

[Anexo \(PDF\)](#) Ata Gravatai

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.